

Uruana/GO, de acordo com o novo entendimento da Suprema Corte, não incide sobre ele o foro por prerrogativa de função estabelecido no art. 29, X, da Constituição Federal.

Assim, acolho o requerimento do Ministério Público Eleitoral e determino a remessa dos autos ao Juízo Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral de Goiás.

Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Jesus Crisóstomo de Almeida

RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Alteração art 46, XLII da Resolução TRE n. 275/2017

PORTARIA N. 129/2018 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XLIV, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017,

Considerando o disposto no art. 46, inciso XLII, da Resolução TRE n. 275/2017, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos a alínea "i" ao inciso I, bem como o inciso IV, ambos do art. 1º da Portaria n. 69/2018-DG, de 4/5/2018, com a seguinte redação:

i) substituição.

IV – Expedir portarias de substituição, exceto do Diretor-Geral.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 24 de outubro de 2018.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Comunicados

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS Nº 7/2018

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com fulcro na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução TRE/GO nº 179, de 11 de outubro de 2011, que disciplina o Programa de Estágio Estudantil no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, e o agente de integração de estágios SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, nos termos do Contrato TRE/GO nº 26/2018, tornam pública a realização de processo seletivo para estágio não obrigatório remunerado, conforme disposições constantes deste edital, visando o preenchimento de vagas existentes e a formação de cadastro de reserva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo alunos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de educação superior e ensino médio regular de instituições públicas ou particulares, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

1.2 Para os estágios de ensino superior, somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos por este Tribunal.

1.3 Somente poderão se inscrever no processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio: